

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 244/18 Data: 23/05/2018

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Cornélio Procópio para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO

Sanciono nesta data a Lei nº244/18. C. Procópio, 23 de maio de 2018.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

<u>Art. 1º</u> – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – metas prioritárias da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

 III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;

 IV – as diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000 www.cornelioprocopio.pr.gov.br procuradoriamcp@gmail.com

000

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

VI – as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;

VII – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

VIII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
 IX – as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas e Metas

II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a) Demonstrativo de Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Estimativa e Compensação de Receita;
- g) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

 III – Anexo de Riscos Fiscais, contendo, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IV – Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

<u>Art. 2º</u> – O Município de CORNÉLIO PROCÓPIO executará, no exercício de 2019, as ações constantes do Anexo Demonstrativo de Metas Anuais Prioritárias, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

 I – à promoção do desenvolvimento social, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;

II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente, em

especial a educação integral;

 III – à austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV - à geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

V − à promoção do desenvolvimento urbano;

VI – à promoção do desenvolvimento rural;

VII – à promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população;

Parágrafo único – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2019 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo Demonstrativo de Metas Anuais, desta lei.

Art. 3º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal/1988 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações — Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 4º - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termo do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

 I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

 ${
m III}-Projeto$, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
- $\S 3^{o}$ Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.
- § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º – No orçamento fiscal está incluído a Câmara Municipal com contabilidade descentralizada, da Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio – AMUSEP e Fundação de Esportes de Cornélio Procópio – FECOP, discriminando a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

- I Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;
- II Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:
- a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

- b) Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:

CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

<u>Art. 7º</u> – O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017 compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Municipal em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2019.

<u>Art. 8º</u> – O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cornélio Procópio relativo ao exercício de 2019 obedecerá aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o seguinte:

- I o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões da cidade e dos direitos, bem como combater a exclusão social;
- II o princípio do controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica, na relação custobenefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9° - Para efeito desta Lei, entende-se por:

 I – Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – *Função*: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Ação, especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada a sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VII — Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – Órgão Orçamentário, corresponde ao agrupamento de unidades orçamentárias. As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

IX – Unidade Orçamentária - constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – Modalidade de aplicação – a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XI – Concedente – o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XII – Convenente – as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
- § 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.
- § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 10 - O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º – As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes;

II – Despesas de capital.

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida.

 $\S\ 3^{\rm o}$ - A modalidade de aplicação destina-se a indicar os recursos onde serão aplicados:

I — diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do orçamento Fiscal.

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível elemento da despesa.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual de 2019 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministérios da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 5º deste artigo;

II – As Fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo; e

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

VI – Por meio de Decreto o Poder Executivo poderá proceder os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento orçamentário para adequar a codificação os parâmetros que tratam o presente parágrafo.

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas que sofrerem alterações mediante orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Secretaria do Tesouro Nacional poderão sofrer adequações através de Decreto.

 $\underline{\text{Art. }11}$ A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciários;

II- à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

 III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;

IV – à manutenção das atividades do ensino.

V - à manutenção das atividades do setor de saúde.

VI – à manutenção das atividades do Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 12 – O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

 I – demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;

 II – previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9° desta Lei;

 III – demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 17 desta Lei;

V – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;

VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

<u>Art. 13</u> – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

a) texto da lei;

b) quadros orçamentários consolidados;

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

- c) anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; e
- d) discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previsto no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 14 – A elaboração do projeto de lei e a aprovação da lei orçamentária de 2019 atenderão os preceitos dos §§ 5°, 6°, 7° e 8° do artigo 165 da Constituição Federal/1988, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I – Demonstrativo de Metas que integra a presente Lei.

Art. 15 – O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Art. 16 – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

<u>Art. 17 —</u> O orçamento-programa do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, para o exercício de 2019, será elaborado a preços de Junho de 2018, podendo-se corrigir os seus valores no mês de janeiro de 2019 mediante a aplicação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a dezembro de 2017.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

100 100 100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta, será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.

Art. 18 — A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 19 - As metas físicas indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 20 - As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

Art. 21 — A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 ao Poder Legislativo.

Art. 23 - O Executivo, o Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio ficam autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 9% (nove por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

- § 1º Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.
- § 2º Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

- § 3° Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2018.
- § 4º A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.
- § 5° Fica autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o presente artigo, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados entre projetos ou atividades para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER

LEGISLATIVO

<u>Art. 24</u> – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 9% (nove por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5°, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

- § 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.
- § 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido n § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 3º - Os valores dos subsídios dos vereadores e os dos salários de todos os servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, efetivos e comissionados, continuarão a ser publicados no Portal da Transparência.

<u>Art. 25</u> – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

<u>Art. 26</u> – A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 27 — As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

<u>Art. 28</u> – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá providenciar as medidas previstas no inciso II, § 1°, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2019, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

I – Observar o Princípio da Publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas à aprovação e execução da Lei Orçamentária.

II – Para o efetivo cumprimento da transparência, divulgar, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 1º - Levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 2º - Publicar os instrumentos de gestão fiscal, sendo a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

<u>Art. 29</u> — O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8° da lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Deverão o Poder Legislativo, a Autarquia e a Fundação de Esportes, enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da lei Orçamentária de 2019, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal e de desembolso até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária de 2019.

Art. 30 – A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 31 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até quinze de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até primeiro de julho de 2018 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100 da Constituição Federal/1988, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V – data da autuação dos precatórios;

VI – nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único: a atualização dos precatórios será realizada pela Procuradoria do Município, conforme determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2019, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 32 – As obrigações de pequeno valor deverão obedecer ao disposto nos § 3° e 4°, do art. 100, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e respeitando também a Legislação Municipal.

<u>Art. 33</u> — Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/1988 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 34 — Durante a execução orçamentária do exercício de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projetos de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial, observando a solicitação de urgência o Poder Legislativo não poderá estender o prazo de votação e aprovação além de 15 (quinze) dias do protocolo.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

<u>Art. 35</u> – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 36 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa

serão considerados:

- a) os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- b) o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- c) as alterações tributárias.

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 37 - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispões o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 38 - O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988.

Art. 39 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 0,5 % (meio por cento) da Receita corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

> § 1º – A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres).

> § 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para eventuais riscos fiscais, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para a folha de pagamento, decorrentes de insuficiência orçamentária, reajuste salarial, amortização e encargos da dívida e demandas de sentenças judiciais.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo, para fins do disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e art. 7º, 42 e inciso do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Transposição.

> Parágrafo único - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e artigos 7°, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

> Parágrafo único - entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 42 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal/1988, e artigos 7°, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Transferência.

Parágrafo único: entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 43 — Os recursos repassados pelo Município à outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 44 – A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

 II – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

- a) redução das despesas de consumo.
- b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros;
- c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- d) redução de empenhos relativos a horas-extras;
- III as normas relativas ao controle de gastos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- IV as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- V-a forma de utilização e montante da reserva de contingência.
- § 1º O montante da despesa a ser empenhada em 2019 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.
- § 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I de Metas Anuais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

- § 3º A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 4º O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.
- § 5° Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.
- § 6º Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 45 – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2019, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

THE CHANGE OF THE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

<u>Art. 47</u> – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela UFM.

<u>Art. 48</u> – O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana – IPTU fixo para o exercício de 2019 terão desconto em lei própria.

Art. 49 — Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2019, em especial:

 I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;

II – a concessão e redução de isenções fiscais;

 III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;

 IV – a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustandoa ao mercado imobiliário;

V – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder, mediante aprovação legislativa, remissão de dívidas ativas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM

PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS

<u>Art. 50 –</u> No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

<u>Art. 51 –</u> Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

<u>Art. 52</u> — O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2019, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53 — Haverá a contratação de horas extras em casos extraordinários e excepcionais, como no caso dos funcionários da coleta do lixo, limpeza urbana, serviços de saúde, fiscalização, contabilidade, recursos humanos, sempre que essenciais para o funcionamento da administração.

<u>Art. 54 –</u> No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal/1988, somente poderão ser admitidos servidores se:

- a) existirem cargos vagos a preencher;
- b) houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

<u>Art. 55 –</u> A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no artigo anterior, no art. 169, § 1°, I e II, da constituição Federal/1988, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

<u>Art. 56 –</u> Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

 I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; ou

III - não caracterizam relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 57 – Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

<u>Art. 58</u> – Serão vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 59 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 ao Legislativo Municipal.

<u>Art. 60</u> – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

<u>Art. 61</u> — Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Art. 62 – Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação de cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9° e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 63 – Fica Poder Executivo autorizado a introduzir modificações e alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019 e simultaneamente adequar o Plano Plurianual as alterações:

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

I – alteração de indicadores e programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas

metas;

III - nenhuma ação poderá ser incluída ou alterada, sem que

esteja prevista no Plano Plurianual.

Art. 64 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8°, da Constituição Federal/1988.

Art. 65 – Em função de readequação, as fontes de recursos vinculados nas ações do Anexo I – Demonstrativo de Metas Prioritárias Anuais poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2019 e poderão também sofrer correções em caso de equívocos de digitação e soma de valores.

<u>Art. 66</u> – Os recursos orçamentários poderão ser realocados para atender alterações ocorridas n estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO Promutgo nesta data a Lei n°244/18. C. Procópio, 23 de maio de 2018.

Prefeito

Cornélio Procópio, 23 de maio de 2018.

Amin José Hannouche

Prefe to

Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório

Diretora do Departamento Contabilidade 1

Vinculada pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA: Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito

DESCRIÇÃO: Desenvolver ações de caráter político-administivo.

| SEQ. | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | EXECUTOR | EUNÇÃO | SUB- | PRODUTOS SERVIÇOS | FONTE | VAEOR R\$ |
|------|---|-----------|--------|------|----------------------|-------|--------------|
| 2001 | Gabinete do Prefeito | Executivo | 04 | 122 | Serviço | 1000 | 1.200.000,00 |
| 2001 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 04 | 122 | Produtos | 1000 | 20.000,00 |
| | Comunicação Social | Executivo | 04 | 122 | Serviço | 1000 | 500.000,00 |
| 2005 | Junta de Serviço Militar | Executivo | 04 | 122 | Serviço | 1000 | 20.000,00 |
| 2006 | Tiro de Guerra | Executivo | .04 | 122 | Serviço | 1000 | 20.000,00 |
| 2007 | Corpo de Bombeiros - FUNREBOM | Executivo | 06 | 182 | Serviço | 515 | 410.000,00 |
| 2007 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 06 | 182 | Produto | 515 | 40.000,00 |
| 2008 | Defesa Civil | Executivo | 06 | 182 | Serviço | 1000 | 395.000,00 |
| | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 06 | 182 | Produtos | 1000 | 15.000,00 |
| _ | Procuradoria Geral do Município | Executivo | 02 | 61 | Serviços | 1000 | 900.000,00 |
| | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 02 | 61 | Produtos | 1000 | 20.000,00 |
| | Sentenças Judiciais | Executivo | 02 | 61 | Serviços | 1000 | 220.000,00 |
| | Sentenças Judiciais - Alberto Vilas Boas | Executivo | 02 | 61 | Serviços | 1000 | 16.000,00 |
| | Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município (Lei Mun 833) | Executivo | 02 | 61 | Serviços | 1000 | 20.000,00 |
| | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 02 | 61 | Produtos | 1000 | 15,000,00 |
| | Fundo Municipal das Alternativas Penais | Executivo | 02 | 61 | Serviços | 1000 | 230.000,00 |
| 100 | | 量。 | | A | | | 4.041.000,00 |



ANEXO I - PROGRAMAS E METAS DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

| FXER | EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019 | | | | | | |
|------------|---|--------------|-----------|----------------|----------------------|-------|--------------|
| SEQ | DESCRICÃO DA AÇÃO | EXECUTORS | FUNCAO | SUB- FUNÇÃO | PRODÚTOS SERVIÇOS | FONTE | VALORRS |
| 2017 | 2017 Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 20 | 61 | Produtos | 1000 | 10.000,00 |
| 2020 | 2020 Processos Judiciais | Executivo | 02 | 61 | Serviços | 1000 | 100,000,00 |
| 2021 | 2021 Consultoria Jundica | Executivo | 0.5 | ભ | Serviços | 1000 | 80.000,00 |
| 2363 | 2363 Parcelamento Precatório - Diroeu Gonçalves e Outros | Executivo | 02 | 61 | Serviços | 1000 | 570:000:00 |
| E S | THE REPORT OF THE PARTY OF THE | 经验,表现 | 南等物 | 1981 Sec. 2 | | | 760,000,00 |
| <i>y</i> , | RGÃO | できる。中では | W A. 1955 | | Salah Berger | | 4.801.000,00 |
| | | | | | | | 6 |

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA

Coordenação e Supervisão da Gestão Pública Controladoria Geral do Município

ÓRGÃO

DESCRIÇÃO

Responde pelos procedimentos voltados ao Controle Interno do Poder Executivo.

| SEQ | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | EXECUTOR | EUNÇAO | SUB- | PRODUTOS: | FONTE | VALOR RS |
|------|--|-----------|--------|------|-----------|-------|------------|
| 2022 | Manutenção das Ações da Controladoria Geral do Município | Executivo | 04 | 122 | Serviço | 1000 | 360.000,00 |
| 2022 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 04 | 122 | Produtos | 1000 | 20.000,00 |
| 2023 | Ouvidoria Geral do Município | Executivo | 04 | 122 | Serviço | 1000 | 80.000,00 |
| | TOTAL DO ORGÃO | | | | | | 460.000,00 |



EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA

Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

ÓRGÃO

Subprefeitura

DESCRIÇÃO

Desenvovier ações votadas ao desenvolvimento do Distrito.

| SEQ. | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | EXECUTOR | FUNÇÃO | SUB- FUNÇÃO | PRODUTOS: | FONTE | VALOR RS |
|------|---|-----------|--------|----------------|-----------|-------|--------------|
| 2025 | Manutenção da Subprefeitura | Executivo | 04 | 122 | Serviços | 1000 | 700.000,00 |
| 2025 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 04 | 122 | Produtos | 1000 | 30.000,00 |
| 2027 | Programas Estradas Rurais | Executivo | 04 | 122 | Produtos | 1000 | 100.000,00 |
| 2028 | Reforma e Melhoria da Subprefeitura | Executivo | 04 | 122 | Serviços | 1000 | 20,000,00 |
| 2029 | Programa de Recape Asfáltico e Calçamento Ubano | Executivo | 04 | 122 | Produtos | 1000 | 100.000,00 |
| | Pavimentação Asfáltica nas Ruas 7 de Setembro, Rua Paranapanema, Rua do Comércio, Rua da Estação, Rua do Café, Rua do Café, Rua Tibagi, continuação das Ruas Curitiba, Av Minas Gerais, | Executivo | 04 | 122 | Produtos | 1805 | 150.000,00 |
| | Rua Santa Ana, Rua São Paulo TOTAL DO ORGÃO | | | | | SOMA | 1.100.000,00 |



PROGRAMA ÓRGÃO Promoção do Ensino - Educação Secretaria Municipal de Educação

DESCRIÇÃO

Formular e executar a política pública de educação do município.

| SEQ. | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | EXECUTOR | FUNÇÃO | SUB- | RRODUTOS SERVICOS | EONTE | * VALOR RS |
|-------|---|-------------|---------------|------|----------------------|-------|---------------|
| .2030 | Manutenção da Secretaria Municipal De Educação | Executivo - | 12 | 361 | Serviço | 1000 | 150.000,00 |
| 2030 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 12 | 361 | Produtos | 1000 | 30.000,00 |
| 2031 | Manutenção da Secretaria Municipal De Educação | Executivo | 12 | 361 | Produtos | 104 | 7.800.000,00 |
| 2031 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 12 | 361 | Serviço | 104 | 130.000,00 |
| 2031 | Alienação de Bens - Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 12 | 361 | Produtos | 105 | 25.000,00 |
| 2032 | Manutenção das Ações do FUNDEB 60% | Executivo | 12 | 361 | Serviço | 101 | 12,500,000,00 |
| 2033 | Manutenção das Ações do FUNDEB 40% | Executivo | 12 | 361 | Serviço | 102 | 3.000.000,00 |
| 2034 | Escola em Tempo Integral | Executivo | 12 | 361 | Serviço | 1000 | 900.000,00 |
| 2035 | Manutenção do Salário Educação | Executivo | 12 | 361 | Serviço | 107 | 1.000.000,00 |
| 2035 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 12 | 361 | Produtos | 107 | 120.000,00 |
| 2036 | Manutenção do PNATE | Executivo | 12 | 361 | Serviço | 131 | 80,000,00 |
| 2037 | Manutenção do PETE | Executivo | 12 | 361 | Serviço | 144 | 290.000,00 |
| 2038 | Manutenção da Merenda Escolar | Executivo | 12 | 361 | Serviço | 1000 | 1.400.000,00 |
| 2038 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 12 | 361 | Produtos | 1000 | 70.000,00 |
| 2039 | Manutenção PNAE | Executivo | 12 | 361 | Serviço | 112 | 430.000,00 |
| 2040 | Conselhos Municipais da Educação, Fóruns e Conferências | Executivo | 12 | 361 | Serviço | 1000 | 50.000,00 |
| 2041 | Construção, Ampliação e Reformas de Escolas Municipais | Executivo | 12 | 361 | Obras | 1000 | 200,000,00 |
| 2045 | Sistema de Gestão da Educação Municipal | Executivo | 12 | 361 | Produtos | 1000 | 165,000,00 |
| 2046 | PROERD | Executivo | :12" | | . Produtos | 1000 | 120,000,00 |
| | Subtotal | | | | #. W. W. W. | | 28,480,000,00 |

| SEQ. | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | EXECUTOR | FUNÇÃÔ | SUB- FUNÇÃO | PRODUTOS SERVIÇOS | FONTE | VALOR RS |
|------|--|-----------|----------------------------|-----------------|----------------------|-------|---------------|
| 2047 | Chamamento Públicos - Transferências Voluntárias | Executivo | 12 | 361 | Serviço | 104 | 150,000,00 |
| | FNDE/MEC-PAR 201404946/14 | Executivo | 12 | 361 | Serviço | 157 | 10.000,00 |
| | ENDE/MEC-PAR 201404946/14 | Executivo | 12 | 361 | <u>Produtos</u> | 157 | 10.000,00 |
| | Ampliação da Escola Vitorino Gomes Henriques | Executivo | 12 | 361 | Serviço | 150 | 10.000,00 |
| | Ampliação da Escola Vitorino Gomes Henriques | Executivo | 12 | 361 | Produtos | 150 | 160.000,00 |
| | FNDE/PAR-PAR 201401363/2014 | Executivo | 12 | 361 | Serviço | 147 | 20.000,00 |
| | FNDE/PAR-PAR 201401363/2014 | Executivo | 12 | 361 | Produtos | 147 | 120.000,00 |
| 2042 | Manutenção da Educação Infantil | Executivo | 12 | 365 | Serviço | 103 | 10.500.000,00 |
| 2042 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 12 | 365 | Produtos | 103 | 400.000,00 |
| 2043 | Construção, Ampliação e Reformas de CMEIS | Executivo | 12 | 365 | Produtos | 1000 | 200.000,00 |
| | Programa de Creches Municipais | Executivo | 12 | 365 | Serviço | 103 | 200.000,00 |
| | Programa de Creches Municipals | Executivo | 12 | 365 | Serviço | 103 | 200.000,00 |
| | Construção de 02 Creches/Pré-Escola | Executivo | 12 | 365 | Serviço | 115 | 20.000,00 |
| | Construção de 02 Creches/Pré-Escola | Executivo | 12 | 365 | Produtos | 115 | 950.000,00 |
| 2366 | Programa Brasil Carinhoso | Executivo | 12 | 365 | Serviço | 108 | 40.000,00 |
| | Subtotal | n e | | 1 m | | | 12,990,000,00 |
| | TOTAL DO ORGÃO | | | gram Paint Cont | | | 41.450.000,00 |

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA

ÓRGÃO

Promoção da Cultura Secretaria Municipal da Cultura

DESCRIÇÃO

Formular e executar a política pública municipal na área da Cultura.

| - NO-2 | | Carlo Carlo | FI EX (BLC) L. P. V. L. | SUB | PRODUTOS | NAME OF TAXABLE PARTY. | I KAMPALADAR APK DAS |
|--------|---|-------------|-------------------------|--------|-------------|------------------------|----------------------|
| SEO. | DESCRIÇÃO DAVAÇÃO: | EXECUTOR | FUNCAO | FUNÇÃO | SERVIÇOS | FONTE | YALON S |
| 2048 | Manutenção da Secretaria de Cultura | Executivo | 13 | 392 | Serviço | 1000 | 1.200.000,00 |
| | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 13 | 392 | Produtos | 1000 | 20.000,00 |
| | Conselho Municipal Politica Cultural | Executivo | 13 | 392 | Serviço | 1000 | 20.000,00 |
| 2050 | Chamadas por Editais Projetos Independentes (Lei 072/14, art. 9°, II; | Executivo | 13 | 392 | Serviço | 1000 | 210.000,00 |
| | Semana da Consciência Negra | Executivo | 13 | 392 | Serviço | 1000 | 30.000,00 |
| 2052 | Eventos e Festividades Programadas - (EMENDA 75) | Executivo | 13 | 392 | Serviço | 1000 | 220.000,00 |
| | Carnaval | | | | | | |
| | Festa Junina | | | | | | |
| | Festival de Inverno | | | | | | |
| : | Festa das Nações | | | | | | |
| ļ | Festejos Natalinos | | | r | | | |
| 2053 | Atividades de Música, Canto, Dança e Teatro | Executivo | 13 | 392 | Serviço | 1000 | 170.000,00 |
| | Chamamento Público - Transferências Voluntárias | Executivo | 13 | 392 | Serviço | 1000 | 165.000,00 |
| | Espaço para a Realização de Eventos | Executivo | 13 | 392 | Serviço | 1801 | 200.000,00 |
| | TOTAL DO ORGÃO | | 1.00 | 15 | | SOMA | 2.235.000,00 |

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA

Promoção da Saúde Básica

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde

DESCRIÇÃO

Orientar, supervisionar administrativamente o atendimento da Rede Municipal de Saúde.

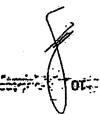
| SEC | | EVECITOR | FUNÇÃO. | SUB-FUNÇÃO | PRODUTOS SERVIÇOS | FONTE | VALOR RS |
|------|--|-------------------|---------|------------|---------------------------------|-------|--|
| | | Service Countries | | | | | ALCO MANY CANADA STREET, STREE |
| 2055 | Fundo Municipal de Saúde | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 1000 | 3.000.000,00 |
| 2055 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 10 | 301 | Produtos | 1000 | 150.000,00 |
| 2055 | Obras e Instalações | Executivo | 10 | 301 | Obras | 1000 | 50.000,00 |
| 2055 | Fundo Municipal de Saúde | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 303 | 13.000.000,00 |
| 2055 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 10 | 301 | Produtos | 303 | 50.000,00 |
| 2055 | Obras e Instalações | Executivo | 10 | 301 | Obras | 303 | 50.000,00 |
| 2056 | Secretaria Municipal de Saúde | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 1000 | 50.000,00 |
| 2056 | Secretaria Municipal de Saúde | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 303 | 100.000,00 |
| 2056 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 10 | 301 | Produtos | 1000 | 50.000,00 |
| 2056 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 10 | 301 | Produtos | 303 | 50.000,00 |
| 2056 | Alienação - Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 10 | 301 | Produtos | 304 | 25.000,00 |
| 2057 | Conselho Municipal de Saúde, Fóruns e Conferências | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 1000 | 20,000,00 |
| 2059 | Construção, Reformas e Ampliação de UBSs | Executivo | 10 | 301 | Produtos | 1000 | 200.000,00 |
| 2060 | Programa Mais Médicos | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 1000 | 130.000,00 |
| 2068 | Construção UBS - Vila América | Executivo | 10 | 301 | Obras | 1000 | 100.000,00 |
| 2069 | Construção UPA 24 Horas | Executivo | 10 | 301 | Obras | 560 | 270.000,00 |
| 2069 | Construção UPA 24 Horas | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 560 | 30.000,00 |
| 2092 | Chamamento Público - Transferências Voluntárias | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 1000 | 165.000;00 |
| | Subtotal | | | na i sa | And the second of the second of | | 17.490.000,00 |

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

| SEQ: | | EXECUTOR | FUNÇÃO | SUB EUNÇÃO | PRODUTOS SERVIÇOS | | VALOR R\$ |
|-------|---|------------------------------|------------------|------------|-------------------|-------------------|---------------|
| | | | 40 | 204 | Contraction | 494 | 4 600 000 00 |
| 2.383 | PSF | Executivo | 10 | 301 | Serviço | | 1.600.000,00 |
| 2.384 | NASF | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 494 | 400.000,00 |
| 2.385 | RAB/PMAQ/SM | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 494 | 700.000,00 |
| 2.386 | Programa Saúde na Escola | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 494 | 35.000,00 |
| 2.387 | Teste Rápido de Gravidez | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 494 | 2.000,00 |
| 2.391 | Rede Cegonha | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 494 | 25.000,00 |
| 2,392 | Protese Dentária | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 494 | 100.000,00 |
| 2393 | Rede Brasil Sem Miséria | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 494 | 40.000,00 |
| 1022 | Hospital Regional | Executivo | 10 | 301 | Obras | 346 | 5.000.000,00 |
| 1022 | Hospital Regional | Executivo | 10 | 301 | Obras | 303 | 850.000,00 |
| 1028 | Construção UBS Martha Dequech | Executivo | 10 | 301 | Serviço | 356 | 20.000,00 |
| 1028 | Construção UBS Martha Dequech | Executivo | 10 | 301 | Obras | 356 | 630.000,00 |
| 1028 | Construção UBS Martha Dequech | Executivo | 10 | 301 | Obras | 1000 | 110.000,00 |
| 2082 | Incentivo ao SAMU | Executivo | 10 | 302 | Serviço | 333 | 2.500.000,00 |
| 2083 | SUS/FAE - Fração Especializada Média e Alta Complexid | Executivo | 10_ | 302 | Serviço | 310 | 160.000,00 |
| 2084 | APAC - Procedimento CEO - Media e Alta Complexidade | | 10 | 302 | Serviço | 337 | 90.000,00 |
| 2.378 | SAMU - Serviços de Atendimento Móvel às Emergências | | 10 | 302 | Serviço | 494 | 6.600.000,00 |
| 2379 | Rede de Saude Mental | Executivo | 10 | 302 | Serviço | 494 | 450.000,00 |
| 2.381 | Bloco Custeio SUS | Executivo | 10 | 302 | Serviço | 494 | 2.600,00 |
| 2.390 | CEO - Centro de Especialidades Odontológicas | Executivo | 10 | 302 | Serviço | 494 | 600.000,00 |
| 1.023 | Construção e Equipamentos para o SAMU - Obras | Executivo | 10 | 302 | Produtos | 347 | 100.000,00 |
| 1.023 | Construção e Equipamentos para o SAMU - Equipamento | Executivo | 10 | 302 | Produtos | 347 | 100,000,00 |
| 7 | | high the same of the same of | in Br. A. Carpo. | | THE WALLSON | le de la constant | 20.114.600.00 |

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

| 00:009:691:01% | | | 设施设施 设 | | MARKET ! | TOTAL DOORGAO | |
|----------------------|------------|-------------------|---------------|--------|----------------|--|-------------------|
| S 222 000'00 | | 进行 动 企业设置 | | 7 K | · · · | 型。在我们的全部的,但是一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个 | |
| 620,000,000 | 303 | Serviço | 304 | 01 | Executivo | Consórcio Intergestores Paraná Saúde | S ³ 28 |
| 00,000.001 | 303 | oçiviəs | 301 | 01 | Executivo | Alimentsção e Mutrição | S068 |
| 100,000,001 | 1000 | Serviço | 301 | 01 | Executivo | Alimentação e Nutrição | S058 |
| 00'000'002 | 767 | Opivie2 | 304 | 10 | Executivo | Vigilância e Sáude | Z389 |
| 70,000,00 | 016 | eatubon9 | 304 | 01 | Executivo | Equipamentos e Material Permanente | Z.327 |
| 140.000,00 | 210 | opivie2 | 304 | OF | Executivo | Fessan | Z.327 |
| 155.000,00 | 161 | Serviço | 303 | OF | Executivo | ATSO esutras DSTs | 2,388 |
| 130,000,00 | 392 | opiviez | 303 | Or | Executivo | APSUS - Capital | 160S |
| 120,000,001 | 325 | opivie2 | 303 | Or | Executivo | VigiaSus - Custeio | S090 |
| 00,000.021 | 340 | edubor9 | 303 | Or | EXECUTIVO | | 6802 |
| -00,060.0 F } | -316- | Sivies | 303 | Oi. | Executivo | VIGIASUS - Custeio | 2088 |
| 00,000.08 | 334 | otubor9 | 301 | 10 | оуйлээхЭ | APSUS - Prog. Qualif. Atenção Primária à Saúde | 1902 |
| 20.000,00 | 334 | opivie | 304 | 10 | Executivo | APSUS - Prog. Qualif. Atenção Primária à Saúde | |
| | | | | | אָרְנְחָוֹתְאָ | | A-D∃S |
| EXAMODAVE | FONTE | PRODUTOS SERVIÇÕS | SUB-FUNCÃO | OŘONUH | | 是一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个 | *CEC |



EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA

Promoção das Ações Sociais

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Promoção Social

DESCRIÇÃO

Formular e executar a política pública municipal na área de social.

| 100 000 8 20 | | | 100 CH 13 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 | | PRODUTOS | e dia | 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 |
|--------------|--|------------|--|-------------|----------------|--------------|---------------------------------------|
| ACÃO | TEDESCRIÇÃO DA AÇÃO E TELESTRICA DE LA COMPACIA DEL COMPACIA DE LA COMPACIA DEL COMPACIA DE LA C | EXECUTOR | FUNCAO | SHE PROCECT | SERVICOS | FONTE | EVALOR RS |
| | | Consulting | 08 | 244 | Serviço | 1000 | 1.350.000,00 |
| | Secretaria Municipal de Promoção Social | Executivo | | | | | |
| | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 08 | 244 | Produtos | 1000 | 100.000,00 |
| 2094 | Conselho Mun. Assist.Social, Fóruns e Conferências | Executivo | 08 | 244 | Serviço | 1000 | 20.000,00 |
| 2095 | Programa de Aquisição de Alimentos (Compra Direta) | Executivo | 08 | 244 | Serviços | 1000 | 45.000,00 |
| 2096 | Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social | Executivo | 08 | 244 | Serviço | 1000 | 2.400.000,00 |
| 2096 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 08 | 244 | Produto | 1000 | 110.000,00 |
| 2097 | Mantenção da Casa da Passagem Municipal | Executivo | 08 | 244 | Produto | 1000 | 35.000,00 |
| 2098 | PSB - Błoco Proteçao Social Básica | Executivo | 08 | 244 | serviço | 558 | 230.000,00 |
| | PSEAC - Bloco Proteção Especial de Alta Complexidade | Executivo | 08 | 244 | Serviço | 843 | 80,000,00 |
| 2100 | BGPMC - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Familia e Cadstro Único | Executivo | 08 | 244 | Serviço | 846 | 32.000,00 |
| 2100 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 08 | 244 | Produto | 846 | 105.000,00 |
| 2101 | PSEMC - Bloco de Proteção Social de Média Complexidade | Executivo | 08 | 244 | Serviço | 729 | 215.000,00 |
| 2102 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 08 | 244 | Produto | 884 | 12.000,00 |
| 2103 | Chamamer federal 13.019 e decreto municipal 143/2017 | Executivo | 08 | 244 | Serviço | 1000 | 450.000,00 |
| 2150 | SEDS/FIA/AFAI | Executivo | 08 | 244 | Serviço | 169 | 130.000,00 |
| 2150 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 08 | 244 | Serviço | 169 | 35.000,00 |
| 2150 | SEDS/FIA/AFAI | Executivo | 08 | 244 | Serviço | 1000 | 16.000,00 |
| 2150 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 08 | 244 | Produto | 1000 | 3.000,00 |
| - | Subtotal | | 中海洋海岸 | TO WAR ! | 以,其实的 现 | 产者的 上 | 5.368.000,00 |

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

| | 5.856.000,00 | | 4. 不是 | 医 1000 医中心中的 | | | TOTAL DO ORGAO, COMPANY AND COMPANY OF THE PARTY OF THE P |
|---|----------------------|-------|----------------------|---------------------|------------|-------------|--|
| | 488,000,00 | 4 | 10.8 | が、は、などので、ない | | | THE PROPERTY OF THE PROPERTY O |
| | 240:000,00 | | Serviço | 244 | 8 | Executivo | FEAS - Deliberação 012/18 - PCD II |
| | 10.000,00 | | Serviço | 244 | 8 | Executivo | FEAS - Deliberação 085/17 - Beneficio Eventual |
| | 37.000,00 | 183 | Serviço | 244 | 80 | Executivo | 2395 FEAS - Deliberação 066/17 - Família Paranaense |
| | 100.000,00 | 178 | Serviço | 244 | 80 | Executivo | 2321 Piso Estadual Conf. Delib. 081/2016 |
| | 1.500,00 | 553 | Serviço | 244 | 8 0 | Executivo | 2158 BPC na Escola |
| | 1.500,00 | 554 | Serviço | 244 | 80 | Executivo | 2157 MDSCF - Aprimora Rede |
| | 13.000,00 | 177 | Produto | 244 | 8 | Executivo | 2156 Equipamentos e Materiais Permanente |
| L | 39.000,00 | 177 | Serviço | 244 | 08 | Executivo | 2156 Piso Estadula conforme Deliberação 062/2016 Aprimoramento SCFV |
| | 1.000,0 0 | 173 | Produto | 244 | 80 | -Executive- | 2155 Equipamentos e Materiais Permanente |
| | 14.000,00 | 173 | Serviço | 244 | 80 | Executivo | 2155 Piso Estadual conf. Belib. 651/2016-Adolescente Vitima de Violencia |
| | 31.000,00 | 172 | Serviço | 244 | 80 | Executivo | FEAS-PPAS IV |
| | VALORIES | FONTE | PRODUTOS SERVIÇOS | SUBFÜNCAO | FUNCÃO | EXECUTOR RU | AGAÖ HER BESTRICACIDA AÇAO |
| | | | | | | | 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1 |



EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA

Promoção do Desenvolvimento Econômico

ÓRGÃO

Secretaria Municipal e Desenvimento Econômico

DESCRIÇÃO

Planejar e executar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico do município.

| | State Control of the Land Control of the Control of | Variable to the state of | Name of the last | awasi za | Sopolaries | included 5 | 7.5 |
|------|--|--------------------------|--|---------------------------------------|------------|------------|--------------|
| SEO. | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | EXECUTOR | FUNÇÃO | FUNÇÃO | SERVICOS | FONTE | VALOR R\$ |
| 2108 | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico | Executivo | 11 | 333 | Serviço | 1000 | 1.500.000,00 |
| | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 11 | 333 | Produtos | 1000 | 20.000,00 |
| | Fundo Municipal de Defesa do Consumidor | Executivo | 23 | 691 | Serviço | 1000 | 20.000,00 |
| 1 | Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico | Executivo | 23 | 691 | Serviço | 1000 | 40.000,00 |
| | Departamento de Indústria | Executivo | 22 | 661 | Serviço | 1000 | 120.000,00 |
| | Departamento de Comércio | Executivo | 23 | 691 | Serviço | 1000 | 120.000,00 |
| 2113 | Apoio à Realização Expocop | Executivo | 23 | 691 | Serviço | 1000 | 200.000,00 |
| 2115 | Programa Fomento Empresarial | Executivo | 11 | 333 | Serviço | 1000 | 200.000,00 |
| 2117 | Programa Fomento do Comércio | Executivo | 23 | 691 | Serviço | 1000 | 150.000,00 |
| 2118 | Linha Intermunicipal do Comércio | Executivo | 23 | 691 | Serviço | 1000 | 120.000,00 |
| | Programa Cidade Empreendedora | Executivo | 11 | 333 | Serviço | 1000 | 50.000,00 |
| | Departamento do Trabalho em Emprego | Executivo | 11 | 334 | Serviço | 1000 | 120.000,00 |
| 2121 | Departamento de Turismo | Executivo | 23 | 695 | Serviço | 1000 | 120.000,00 |
| 2257 | Programa Josem Empreendedor | Executivo | 11 | 334 | Serviço | 1803 | 100.000,00 |
| 2201 | TOTAL DO ORGÃO | po activity | 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1 | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | 2:880,000,00 |

DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ANEXO I - PROGRAMAS E METAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO PROGRAMA ÓRGÃO

Sec. Muni. de Infraestrutura Urbana

públicas, prestação de serviços para manutenção do sistema viário, liuminação pública, melhorias, infraestrutura básica, manutenção da frota, Responsável pelo planejamento e operacionalização das ações voltadas ao atendimento do perímetro urbano e zona rural, inerembes a obras

meio ambiente.

DESCRIÇÃO

| | 0 | I TO THE PROPERTY OF THE PROPE | EXECUTOR | FUNCAO | FUNCAO | SOUMERS SERVICES | FOURT | VALORES |
|---------------|------|--|--------------------|--------|--------|------------------|-------|---------------|
| | 2122 | Secretaria Municipal de Infaestrutura Urbana | Executivo | 15 | 451 | Serviços | 1000 | 12.000.000,00 |
| | 2122 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 15 | 451 | Produtos | 1000 | 50.000,00 |
| | 2123 | Politica Municipal de Resíduos Sólidos | Executivo | 16 | 451 | Serviços | 1000 | 900.000,00 |
| | 2400 | Atualização da Frota Municípal | Executivo | 15 | 451 | Produtos | 1000 | 400.000,00 |
| | 2136 | Reforma e methoria do Pátio da Garagem Municipal | Executivo | 15 | 451 | Serviços | 1000 | 40.000,00 |
| - | 2124 | Depto de Serviços Urbanos | Executivo | 16 | 451 | Serviços | 1000 | 600.000,00 |
| | 2126 | Illuminação Pública - COSIP | Executivo | 15 | 451 | Serviços | 202 | 2.400.000,00 |
| | 2362 | Departamento de Otras | Executivo | 15 | 451 | Serviços | 1000 | 700,000,00 |
| | 2127 | ROYALTIE | Executivo | 15 | 452 | Serviços | 504 | 430.000,00 |
| | 2128 | CIDE | Executivo | 16 | 462 | Serviços | 512 | 270.000,00 |
| | 246 | Programa Limpeza e Paleagismo Urbano | Executivo | 15 | 452 | Obras | 1000 | 500.000,00 |
| | 2142 | 2142 Revitalização da Rua Colombo | Executivo | 15 | 452 | Obras | 1616 | 2.000.000,00 |
| | 2146 | 2146 Manutenção de Estradas Rurais | Executivo | 15 | 452 | Obras | 1000 | 400.000,00 |
| | 2147 | 2147 Revitalização do Bosque Municipal | Executivo | 15 | 462 | Obras | 1000 | 400.000,00 |
| • | 2149 | 2149 Revitalização do Mercado Municipal | Executivo | 15 | . 452 | Obras | 1625 | 400.000,00 |
| · . | 2151 | 2151 Gradoluz . 135 | Éxecutivo 🛨 | : 18 | 452 | · · · · Obras | 1644 | 500,000,00 |
| | | September 1997 The September 199 | Lean and the first | | | longingen | | 21.890.000/00 |
| | | | | | | | | |

ţ

:

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

| :::::::::::::::::::::::::::::::::::::: | ठा | ᇷ | O | <u></u> | 0 | ol | al | 0 | വരംതം |
|--|---|--|------------------------|--|---|-------------------------------------|---------------------------|--|---|
| VALORRS | 1.500.000,00 | 1,000,000,00 | 1.000.000,00 | 1.500.000,00 | 140.000,00 | 25.000,00 | 55.000,00 | 20.000,00 | 00000000000000000000000000000000000000 |
| FONTE | 1650 | 1839 | 1840 | 1000 | 1000 | 1000 | 509 | 503 | |
| PRODUTOS SERVIÇÕS | Obras | Obras | Obras | Serviços | Serviços | Serviços | Serviços | Produtos | |
| SUBIC | 452 | 452 | 452 | 452 | 451 | 451 | 452 | 452 | |
| FUNCAO | 15 | -15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | |
| EXECUTOR: | Executivo | Executivo | Executivo | Executivo | Executivo | Executivo | Executivo | Executivo | 全難的機。權益 50.000多級。 |
| SEGNATION DESCRICATION DE ACAGO | 2160 Calcamento da Av. XV de Novembro e Rua Colombo | 2349 Modernização do Aereperto Municipal | 2350 Marqinai Marechal | 2399 Ratejo Para Participação em Consórcio - CODENOP | 2129 Departamento Municipal de Trânsito | 2130 Consetho Municipal de Trânsito | 2131 Manutencão do DETRAN | 2131 Fminamentos e Material Permanente | SUBTOTAL SENSOR |

A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA

Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração

DESCRIÇÃO

Responsável pela gestão da área de gestão de pessoas, finanças, contabilidade, fazenda, postura, patrimônio, informática, licitação, compras e

demais ações inerentes, garante as ações voltadas para a administração do Executivo Municipal.

| SEO | DESCRIPTION V.G.O. | EXECUTOR | tuneac | | MPROBUTOS | -FORUE | VALOR RS |
|----------|--|--|--------|-----|-----------|--------|---------------|
| | | | | | | | |
| 2161 | Manutenção da Secretaria Municipal de Administração | Executivo | 04 | 122 | Serviços | 1000 | 8.500.000,00 |
| 2161 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 04 | 122 | Produtos | 1000 | 120.000,00 |
| 2162 | Taxa de Poder de Polícia | Executivo | 04 | 122 | Serviços | 510 | 420.000,00 |
| 2162 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 04 | 122 | Produtos | 510 | 50.000,00 |
| 2163 | Taxas Diversas | Executivo | 04 | 122 | Serviços | 511 | 310.000,00 |
| 2163 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 04 | 122 | Produtos | 511 | 40.000,00 |
| 2164 | Alienação de Bens - Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 04 | 122 | Produtos | 501 | 50.000,00 |
| 2166 | Chamamento Público - Tranferências Voluntárias | Executivo | 04 | 122 | Serviços | 1000 | 165.000,00 |
| 2167 | Festividades de Aniversário do Município | Executivo | 04 | 122 | Serviços | 1000 | 50.000,00 |
| 2168 | Show de Shows | Executivo | 04 | 122 | Serviços | 1000 | 200.000,00 |
| 2165 | Amortização da Divida - Principal e Juros | Executivo | 28 | 841 | Serviços | 1000 | 4.800.000,00 |
| 2363 | Parcelamento de Precatório - Dirceu Gonçaives e Outros | Executivo | 28 | 843 | Serviços | 1000 | 570.000,00 |
| - 107-01 | TOTAL DO ORGÃO | 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 | | | Pulse I | SOMA | 15.275.000,00 |



DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ANEXO I - PROGRAMAS E METAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

Planejamento com Sustentabilidade Sec. Mun. de Planejamento e Coord. Geral Programa Órgão

DESCRIÇÃO

Responsável por coordenar a formulação e implementação do planejamento estratégico municipal.

| SERVIÇOS TUNTE TO WANDER NO | Serviço 1000 750.000,00 | Produtos 1000 20.000,00 | SOMA SOMA | 17 |
|--|---|--------------------------------------|-----------------|----|
| FILEN | 122 | 422 | | • |
| 2 | 8 | 8 | - W | |
| EXECUTOR | Executivo | Executivo | を一次の | |
| THE STATE OF THE S | 6 Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Planejamento | 6 Equipamentos e Material Permanente | TOTAL DO: ORGÃO | |
| 8 | 2176 | 2176 | | |



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - PROGRAMAS E METAS DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUNICIPAIS DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

| 81 / / | | + | i. | | -24 | • · | |
|---------------|-------|-----------|---------|---------------|--|--|-------------|
| 09,000,020, £ | | | SET THE | 100 | 18 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 | APTORIST TO THE PROPERTY OF TH | |
| 00,000.01 | 1000 | Serviço | 241 | 80 | Executivo | Equipamentos e Material Permanente | 2184 |
| 20,000,02 | 1000 | opiviec | 241 | 80 | Executivo | Fundo Municipal das Políticas da Pessoa Idosa | 2184 |
| 200,000,002 | 1000 | Serviço | 241 | 80 | Executivo | Departamento do Idoso | 2408 |
| 00,000.08 | 1000 | Serviço | 244 | 80 | Executivo | Programa de Combate às Drogas | 2187 |
| 10.000,00 | 0001 | Ogivied | 244 | 80 | Executivo | Conselho Municipal das Politicas Publ. S/ Alcoci e Outras Drogas | 2183 |
| 10,000,00 | 0001 | Serviço | 244 | 80 | Executivo | Fundo Municipal das Políticas Publ. SI Alcool e Outras Drogas | 2812 |
| 200,000,002 | 0001 | Serviço | 243 | 80 | Executivo | segorbitnA oinemstrage0 | 2408 |
| 500,000,003 | 1000 | Serviço | 243 | 80 | Executivo | Prince Passe Livre | 2188 |
| 200,000,002 | 1000 | Serviço | 543 | 80 | Executivo | Departamento da Juventude | 2407 |
| 200.000,00 | 0001 | Servico | 244 | 80 | Executivo | Departmento da Mulher | 2408 |
| 00,000.09 | | Produtos | 243 | 80 | Executivo | Deliberação 107/17 - Incentivo ao Conseiho Tutelar | 2405 |
| 00,000.01 | 1000 | Rodutos | 243 | 80 | Executivo | Equipamentos e Material Permanente | 2018 |
| 320.000,00 | 0001 | Serviço | 243 | 80 | Executivo | Consello Tutelar | 2018 |
| 60,000.03 | * | eatubora | 243 | 80 | Executivo | Equipamentos e Material Permanente | S108 |
| 00,000.081 | Þ | OQÍVIÐS | 243 | 80 | Executivo | CMDCY - IK | 2109 |
| 00,000.01 | 1000 | Serviço | 243 | 80 | Executivo | Conseilno Mun. Direitos da Crisnça e do Adolescente | |
| 00,000.01 | 1000 | ectubor9 | 243 | 80 | Executivo | Equipamentos e Material Permanente | 2104 |
| 20.000,00 | 0001 | OçiviəS | 243 | 80 | Executivo | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 5101 |
| DO ODO ODS | _000J | Servico . | S43 | 80 | - Executivo - | Departamento da Chança e do Adolescente | 2404 |
| 110,000,001 | 1000 | Serviço | 244 | 80 | Executivo | Chamamento Público - Transferências Voluntárias | 2186 |
| 00,000.0S | 1000 | eatubor9 | 244 | 80 | Executivo | Equipamentos e Material Permanente | 2181 |
| 650.000,000 | 1000 | ogiviač | 244 | 80 | Executivo | Manutenção da Secretaria da Mulher, Cça, Adoleso. E Idoso | 2181 |
| SH NOTVA | FONTE | SODUTOR! | SUNCAO | Еписуо | ROLLOS | DESCRICYO DY VCYO | e oas |

81

a a

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS PRIORITÁRIAS ANUAIS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

| | | | _ | | | |
|----------------------|---|--------------------------------------|--------------------------------|------------|--|--|
| VALORES | 45.000,00 | 10.000,00 | 20.000,00 | 100,000,00 | <175.000,00 | 3,495,000,00 |
| FONTE | 006 | 900 | 1000 | 1000 | | |
| PRODUTOS SERVIÇÕS | Serviço | Produtos | Serviço | Servico | | |
| SUB | 241 | 241 | 241 | 24: | | である。 |
| FUNCAO | 88 | 80 | 80 | .08 | | |
| EXECUTOR | Executivo | Executivo | Executivo | Executivo | | |
| DESCRICACION NOTO | 4 Fundo Municipal das Políticas da Pessoa Idosa | 4 Equipamentos e Material Permanente | 5 Conselho Municipal do Idoso | 9-IGECONTI | Subtorial Commence of the Comm | AND OF THE PROPERTY OF THE STOTAL DO SORGEOUS CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF TH |
| SEG | 2184 | 2184 | 2185 | 2189 | | <i>\$</i> ₹ |

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano ÓRGÃO Autarquia Mun. Serv. Produção - AMUSEP

DESCRIÇÃO

| | | |

Entidades da administração indireta, responsável pela administração do Terminal Rodoviário, fábrica de tudos, pedreira municipal, cemitério, aeroporto municipal, pavimentação asfáltica e reparo das vias públicas.



EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA

ÓRGÃO

Recreação e Desporto Fund. Esporte de C. Proc.- FECOP

DESCRIÇÃO

Responsável pela política de recreação e desporto do município.

| SEQ | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | EXECUTOR | FUNÇÃO | SUB- EUNÇÃO | PRODUTOS SERVICOS | EONTE | VALOR RS |
|------|--|----------|--------|----------------|-------------------|-------|--------------|
| 2194 | Manutenção da FECOP | Fecop | 27 | 813 | Serviços | 1000 | 850.000,00 |
| 2194 | Equipamentos e Material Permanente | Fecop | 27 | 813 | Produtos | 1000 | 20.000,00 |
| 2195 | Realização de Corridas Pedestres | Fecop | 27 | 813 | Serviços | 1000 | 110.000,00 |
| 2196 | Realização de Competições Diversas | Fecop | 27 | 813 | Serviços | 1000 | 110.000,00 |
| 2197 | Projeto Talento Procopense - Bolsa Auxilio | Fecop | -27 | 813 | Serviços | 1000 | 100.000,00 |
| | Conselho Municipal de Esportes | Fecop | 27 | 813 | Serviços | 1000 | 20.000,00 |
| 1 | TOTAL DO ORGÃO | | | | 粉~~添留2公 | | 1.210.000,00 |



EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA

Manutenção do Poder Levislativo

ÓRGÃO

Poder Legislativo

DESCRIÇÃO

Legislar sobre as matérias de competência do Munilpio, promover a fiscalizção legislativa e o controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os

da Administração Indireta.

| 100000000000000000000000000000000000000 | | Armer and a second | | | | | |
|---|------------------------------------|--------------------|--------|----------------|----------|--------|--------------|
| SEQ. | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | EXECUTOR | FUNÇÃO | SUB- FUNÇÃO | SERVIÇOS | FONTE | VALOR R\$ |
| 2117 | Manutenção da Câmara Municipal | Legislativo | 01 | 31 | Serviço | 1000 | 4.352.000,00 |
| 2117 | Equipamentos e Material Permanente | Legislativo | 01 | 31 | Produtos | 1000 | 216.000,00 |
| 2117 | Obras e Instalações | Legislativo | 01 | 31 | Produtos | 1000 | 432.000,00 |
| | TOTAL DO GRGÃO | | | 468 | | - SOMA | 5:000:000,00 |

23

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA

ÓRGÃO

Promoção do Desenvolvimento Econômico Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

DESCRIÇÃO

Ações destinadas a evitar e controlar a puluição das águas, do ar, do solo e sonora.

| SEC | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | EXECUTOR | HUNCAO | SUB | PRODUTOS | FONTE | WALOR RS |
|-----------------|---|------------|--------|------|----------|-------|--------------|
| 1465.55 | | 经保险的 经现代证据 | 1 | | SERVIÇOS | | |
| 2208 | Manutenção da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e | Executivo | 20 | 691 | Serviços | 1000 | 850.000,00 |
| 2208 | Equipamentos e Material Permanente | Executivo | 20 | 691 | Produtos | 1000 | 20.000,00 |
| 1026 | Canalização de Rio - Convênio 4221/17 - Ribeirão Tangará | Executivo | 20 | 605 | Obras | 181 | 20.000,00 |
| 1026 | Canalização de Rio - Convênio 4221/17 - Ribeirão Tangará | Executivo | 20 | 605 | Obras | 181 | 50.000,00 |
| 1026 | Canalização de Rio - Convênio 4221/17 - Ribeirão Tangará | Executivo | 20 | 605 | Obras | 1000 | 59.000,00 |
| 2377 | Prog. Gestão Solo e Microb-SEAB-Conv. 353/17 - B Pedregulho | Executivo | 20 | 605 | Serviços | 179 | 10.000,00 |
| 2377 | Prog. Gestão Solo e Microb-SEAB-Conv. 353/17 - B Pedregulho | Executivo | 20 | 605 | Produtos | 179 | 10.000,00 |
| 2377 | Prog. Gestão Solo e Microb-SEAB-Conv. 353/17 - B Pedreguiho | Executivo | 20 | 605 | Produtos | 1000 | 4.000,00 |
| 2209 | Manutenção do Departamento de Meio Ambiente | Executivo | 18 | 542 | Serviços | 1000 | 200.000,00 |
| 2210 | Fundo Municipal do Meio Ambiente | Executivo | 18 | 542 | Serviços | 1000 | 20.000,00 |
| 2211 | Conselho Municipal de Meio Ambiente | Executivo | 18 | 542 | Serviços | 1000 | 20.000,00 |
| 2250 | Abrigo Animal e Crematório para Cães | Executivo | 18 | 1000 | Serviços | 1000 | 100.000,00 |
| 2216 | Modemização do Lago São Luiz | Executivo | 18 | 542 | Serviços | 1648 | 1.500.000,00 |
| + 100 A 12 + 23 | TOTAL DO ÓRGÃO | | ¥ | | | | 2.863.000,00 |



EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

PROGRAMA ÓRGÃO Reserva de Contingência Reserva de Contingência

DESCRIÇÃO

Destina-se ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fsicais imprevistos.

| | | Company of the Company | 1 2 2 1 2 1 3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 | Toring and | DOON TOO | 30.35.00 mil | 1 2200000000000000000000000000000000000 |
|------|-------------------------|------------------------|---|------------|------------|--------------|---|
| _SEO | DESCRICACIDATACACE | EXECUTOR | TEUNGAO | | | FONTE | VALORIRS |
| | | | | EUNÇÃO | SERVIÇOS . | 50 S | |
| 2135 | Reserva de Contingência | Executivo | 99 | 999 | Reserva | 1000 | 220.000,00 |
| | | | | | | | 220.000.00 |

25



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO LEI DE DIRETRIZES OR CAMENTÁRIAS ANEXO II - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

| RECEITAS CORRENTES | |
|---------------------------|----------------|
| RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 27,275,000,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 2.588.000,00 |
| RECEITAS PATRIMONIAIS | 1.709.200,00 |
| TRANFERÈNCIAS CORRENTES | 108.919.400,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.175,000,00 |
| SOMA | 141,666,600,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 96.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 14.242.000,00 |
| SOMA | 14:338:000;00 |
| TOTAL CONSOLIDADO | 156,004,600,00 |

